

APROVADO
24-1-90



AUTÓGRAFO
N.º 124 / 90
EM 24 / 01 / 90



Câmara Municipal de Linhares

"Palácio Legislativo Antenor Elias"

Processo (S) N.º 011/90.

Em 22 / 01 / 90.

Procedência: PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Mensagem nº 07/90 - PROJETO DE LEI-
que " CONCEDE ICENTIVO FISCAL A EM
PRESAS INSTALADAS NO MUNICIPIO, E "
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

APROVADO
EM 24 / 01 / 90

Autuação

Aos 22 dias do mês de janeiro do
ano de mil novecentos e noventa
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais
documentos que se seguem.



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 0007/90.

18 de janeiro de 1990.

EXMº. SR. ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA E

DEMAIS NOBRES VEREADORES:

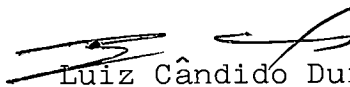
Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei incluso, que concede incentivo fiscal, através de redução da taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimento e renovação anual, para filiais de empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município.

Senhores Edis: - entendemos que deve haver incentivo aos grupos empresariais do Município, para que façam seus investimentos no Município, pois muitas vezes, o empresário sai do Município, para abrir filiais em outros Municípios.

Há a necessidade de se preservar e incentivar a fixação das empresas em nossa terra, para que tenhamos desenvolvimento.

Pelo exposto, esperamos a apreciação e aprovação do Projeto encaminhado.

Atenciosamente.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 0007/90, DE 18/01/90.

PROTÓCOLO
Nº 011/90
Em 22/01/90

"CONCEDE INCENTIVO FISCAL A EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução do valor da taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos e renovação anual, das filiais instaladas e que venham a se instalar no Município, do mesmo grupo empresarial da matriz, no Município, obedecendo as seguintes proporções:

- I - 01 (uma) filial - 30% (trinta por cento) do valor da taxa de acordo com sua atividade e porte;
- II - mais de 01 (uma) filial - 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, de acordo com sua atividade e porte.

Parágrafo Único - O benefício contido nesta Lei, somente será concedido pela comprovação através de contrato social, onde configure os mesmos sócios da matriz e filiais, mesmo que as filiais tenham outra razão social ou atividade.



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

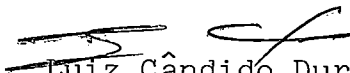
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 0007/90.

-2-

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROJETO DE LEI Nº 011/90

" CONCEDE INCENTIVO FISCAL A EMPRESAS
INSTALADAS NO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA

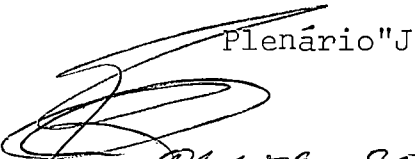
PARECER

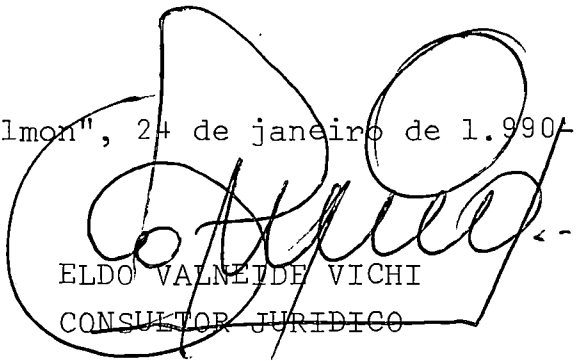
Projeto de autoria do Chefe do Poder Executivo visando a concessão de incentivos fiscais a empresas instaladas no Município de Linhares.

Entendemos ser o incentivo fiscal uma forma de atração a todos os grupos empresariais, não só do Município como de todos os Estados do Brasil, preservando e incentivando a fixação das empresas, em especial as do Município, cujo retorno será em desenvolvimento.

Assim, somos de Parecer favorável à aprovação / do Projeto de Lei em questão, por estar baseada nos termos da Lei nº 2.760 de 30/03/73, e ser amplamente CONSTITUCIONAL, é o Parecer, salvo melhor Juízo de V. Excias.

Plenário "Joaquim Calmon", 24 de janeiro de 1.990


PAULINO JOSÉ LOURENÇO
CONSULTOR JURÍDICO


ELDO VALNEIDE VICHI
CONSULTOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: J U S T I Ç A

A Comissão de Justiça reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 011/90 que CONCEDE INCENTIVO FISCAL A EMPRESAS EINSTALADAS NO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis. x.x

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 19 90

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



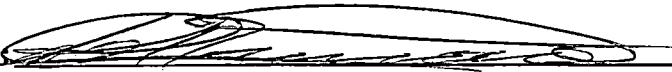
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

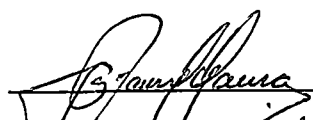
PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A Comissão de Finanças reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 011/90 que " CONCEDE INCENTIVO FISCAL A EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa de // Leis.x

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 19 90

Presidente: 

Relator: 

Membro: 